

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00012/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070001/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100063/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO, CNPJ n. 74.104.621/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO FREIRE BATISTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, CNPJ n. 02.922.110/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS PEREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A categoria de todo o comércio varejista de gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados, atacarejos, lojas de departamento com predominância de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo

Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Pricípio/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS POR FUNÇÃO

Fixa-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais para vigorar no ano de 01 de Abril de 2020 a 31 de Março de 2021 **para a jornada semanal de até 44 horas**, conforme abaixo: Que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Cartazistas: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) Locutor: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Operador de Hipermercado: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), Patinador: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Repositor de Frios: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Repositor de Laticínios e Perecíveis: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)*

PARÁGRAFO QUARTO: *Promotores de Vendas que laborem nas dependências dos Supermercados e Hipermercados: A - Promotor Responsável: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para as empresas de Grande Porte ou Grupo econômico. B – Apenas Repositor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).*

PARÁGRAFO QUINTO: *Operador de caixa R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) + R\$ 200,00 (Duzentos Reais) de gratificação a título de quebra de caixa, Fiscal de Caixa: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Fiscal de Loja: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Fiscal de Controle e Perdas: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).*

PARÁGRAFO SEXTO: *Segurança de Loja: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Vigia: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).*

PARÁGRAFO SETIMO: *Açougueiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Açougue: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);*

PARÁGRAFO OITAVO: *Padeiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Padaria: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).*

PARÁGRAFO NONO: *Confeiteiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Confeitaria: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);*

PARÁGRAFO DECIMO: *Atendente de Peixaria: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Peixaria R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);*

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: *Fatiador de Muçarela, Apresuntados e Embutidos: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais) Embalador e Salsicharias: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais), Atendente de Docerias e Condimentos em geral: R\$ 1.295,00 (Um*

mil e duzentos e noventa e cinco reais), Atendente de Lanchonete: R\$ 1.295,00 (Um mil e duzentos e noventa e cinco reais)

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: SALGADEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), COZINHEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: *Vendedor de Qualquer Produto:* R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) + 1(Um) por cento de Comissão.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: *Estoquista, Operador de Máquina empilhadeira em depósito e Encarregado Administrativo de depósito:* R\$ R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em toda a competência territorial dos sindicatos convenientes, vigentes em 01 de Abril de 2019, serão reajustados em 01 de Abril de 2020, em **5,00% (cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagas aos empregados de forma espontânea.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes incidirão somente sobre a primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2019 a 31/03/2020 na aplicação do percentual acima poderão ser compensados, a critério da empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas se obrigam a pagar as diferenças salariais pretéritas as seguintes forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças devidas do mês de abril, maio e junho de 2020, serão pagas no salário de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças devidas do mês de julho, agosto e setembro de 2020, serão pagas no salário de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferença devida do mês de outubro de 2020, será paga no salário de janeiro de 2021.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em dias de domingo e feriados com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados até as 13:00 horas. Querendo estender este limite de horário fica condicionado a assinatura de acordo Coletivo de Trabalho com o Secom. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho, elaboradas pelo MTE, quanto a saúde e segurança do trabalho sob pena do Secom não conhecer do pedido de acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento com a utilização de empregados em domingos e feriados, além do previsto no CAPUT, sem acordo coletivo de trabalho, com o Secom, importará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada trabalhador e por cada dia de domingo e feriado trabalhado irregularmente, sendo que será revertida em 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para o Secom.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado os agentes do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Supermercado, Hipermercado no Município de Goiânia e Macro Região - SECOM, fiscalizar as empresas que funcionarem em Domingos e Feriados, para garantir o cumprimento desta Convenção. A resistência da empresa no sentido de impedir esta fiscalização implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas de pequeno porte ou seja, com até 07(sete) check-outs e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as empresas de grande porte com mais de 07(sete) check-outs, em benefício do Secom, por atentarem contra o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A prova de que o Secom foi obstaculizado de fiscalizar ocorrerá por todos os meios de prova em direito permitidas, como fotos, filmagens, etc.

PARAGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula e parágrafos primeiro e segundo, não se aplicam às datas pretéritas ao registro desta convenção coletiva de trabalho

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do (a) empregado (a) ou inobservância do regulamento da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QUINQUÊNIO)

Sobre a parte fixa dos salários incidirá os seguintes percentuais:

I - **4% (quatro por cento)**, para o empregado que tenha completado mais de **03(três)** anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de **05(cinco)** anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação das Cláusulas Segunda e Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assiduidade quando devida, prevista na Cláusula Quarta, comporá a base do Parágrafo Primeiro para o cálculo do adicional por tempo de serviço, previstos no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05(cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE

Fixa através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de produtividade 2% (dois) por cento, sobre os salários e pisos fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perdem o adicional fixado no caput, os empregados que faltarem ao trabalho, mesmo por motivo justificado, como, por exemplo, as licenças médicas, odontológicas e outras regulamentadas na CLT, isto em razão do objetivo do adicional concedido no caput ser um prêmio ao esforço do empregado, que desta forma contribui para o aumento da produtividade na empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no dia trabalhado, os repouso semanais remunerados, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os empregados comissionistas participem do Banco de Horas previsto na Cláusula Décima Segunda não farão jus aos pagamentos previsto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06(seis) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, após o término da estabilidade constitucional, para a empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obstado o retorno ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante do caput. Esta situação, ora prevista, não será devida se houver dispensa a pedido da empregada ou se ocorrer dispensa por justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da data de retorno ao trabalho ao (a) empregado (a) afastado (a) em razão de auxílio-acidente de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESTABILIDADES

Estando o (a) empregado (a) assegurado (a) pela estabilidade provisória de que tratam as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou se ocorrer dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o (a) empregado (a) gestante ou acidentado estiverem em gozo de benefício junto à Previdência Social, terminada a incapacidade, o (a) empregado (a) cumprirá apenas o restante do período da experiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12X36 -

Fica autorizado as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecer a jornada 12x36, mediante acordo firmado com o SECOM e nos termos do artigo 59-A da Lei 13.467/2017, e artigo 611-A e 611-B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a não observância dos termos previsto no caput da cláusula acima, sujeita a

empresa infratora a nulidade do ato, bem como multa equivalente a R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), por empregado, multa esta que será aplicada mensalmente, em favor de cada empregado que esteja laborando de forma irregular, até a remoção do ato ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A homologação do referido acordo a dar eficácia a jornada de 12x36, as empresas deverão fornecerem a seus empregados as seguintes refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, condição *sine qua non* para sua homologação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS (ART. 59 § 2º DA CLT)

Fica autorizado a implementação do Banco de Horas (Compensação de Jornada) mediante assinatura de acordo coletivo de trabalho com o SECOM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância da regra contida no **CAPUT** da cláusula importará, a nulidade do ato com o consequente pagamento do previsto na Cláusula Nona. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Estipula a obrigatoriedade das empresas elaborarem escala mensal, de folgas, de forma obrigatória. Devendo constar a cada empregado o direito do repouso semanal remunerado. Não podendo o empregado laborar mais de 06(seis) dias sem o devido repouso semanal. O descumprimento desta cláusula impõem a obrigatoriedade de multa a ser revestida em benefício do empregado no valor do piso salarial deste

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA

Terá caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a identificação do CID (Código Internacional de Doença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este caráter justificativo, no entanto, não assegura o adicional de assiduidade, previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atestados médicos deverão exclusivamente ser assinados por médicos, não tendo validade os assinados por enfermeiros (as) e em caso de atestado de comparecimento deverão constar o horário de atendimento, devendo o empregado retornar ao trabalho para a conclusão de sua jornada de trabalho, caso haja tempo hábil. O atestado médico, em caso de incapacidade de trabalho, deverá constar expressamente os dias de licença. Os atestados médicos que não obedecerem ao previsto nesse parágrafo perderão a eficácia para abonar a ausência à jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente pelo empregador e, são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e, devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

As empresas quando exigirem o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a todos os seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los, no ato da rescisão contratual, no estado em que se encontrarem.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo afixar cópia de modo visível em suas respectivas sedes e estabelecimentos das empresas, conforme reza o § 2º, do Artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada. Quando a cláusula tiver multa específica e for violada, esta multa não se aplica para evitar o Bis in idem.

DIVINO FREIRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO

JESUS PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO

ANEXOS ANEXO I - EDITAL CONV ASSEMB SECOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROV MINUTA CCT SECOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL CONV ASSEMB SINCOVAGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMB SINCOVAGA APROV MINT CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.